LEI Nº 638

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A RESSARCIR O DISPÊNDIO COM A INSTALAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA AOS AGRICULTORES ESTABELECIDOS-PROPRIETÁRIOS NO MUNICÍPIO DE PERITIBA"

LEONESTO CAVASIN, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a ressarcir o dispêndio com a instalação de rede de energia elétrica aos agricultores estabelecidos-proprietários no Município de Peritiba, que até a presente data não tenham o benefício deste serviço.

Art.2º - O ressarcimento será de até 30% (trinta por cento) do custo de implantação da rede de enrgia elétrica.

Art.3º - O ressarcimento sómente será devido quando os serviços forem executados pela CELESC ou empresas credenciadas por esta.

Art.4º - O ressarcimento só será deferido depois de comprovada a efetiva implantação e uso pelo agricultor, da energia elétrica.

Art.5º - As despesas para fazer face a presente Lei, correrá á conta de dotações dos orçamentos do Município do exercício corrente e subsequentes.

Art.6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 08 de março de 1990.

LEONESTO CAVASIN
Prefeito Municipal

Publicada a presente na secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 08 dias do mes de março de 1990.

MÉRI TEREZA BERNO
Secretária